

LEI N. 10.771, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal implantar o pagamento da passagem do transporte público com cartão de débito e crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal implantar o pagamento da passagem do transporte público com cartão de débito e crédito.

Art. 2º O pagamento poderá ser por aproximação com cartão de débito ou crédito.

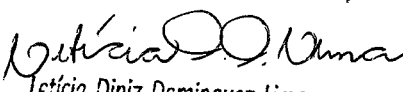
Art. 3º A regulamentação fica a cargo da Prefeitura em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana.

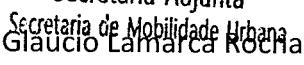
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

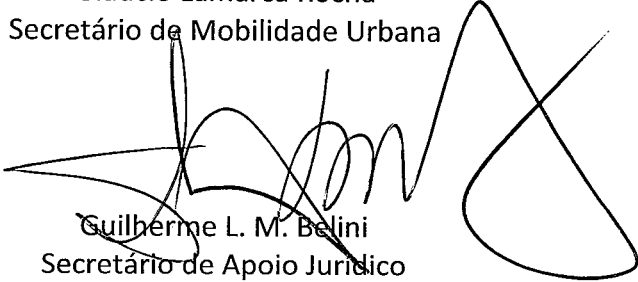
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Leticia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 302/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia)